

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO CONTINUADA

EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

INTRODUÇÃO: MENSAGEM DA DIRETORIA

Acreditamos que a crise da Covid-19 representa, sob muitos aspectos, o maior desafio de nossa geração. Por isso, a **Fundação Instituto de Administração (FIA)** está empenhada, em primeiro lugar, em manter o seu ensino de alta qualidade durante o período de atividades à distância. É o que nos cabe neste momento diante das orientações do Ministério da Educação de substituição das aulas presenciais.

Aqui na FIA, as aulas presenciais foram substituídas por **aulas síncronas**, oferecidas pelos mesmos docentes previstos nos programas, utilizando recursos tecnológicos que assegurem a melhor experiência de aprendizagem possível. Os encontros ocorrem com a mesma sincronicidade do modelo presencial, ou seja, há interação, em tempo real, entre professor e aluno, por meio de estudos de caso e outras atividades. Professores e equipe de apoio estão sendo continuamente capacitados para este novo contexto. Desta forma, estamos preservando o projeto pedagógico de cada curso.

Não é segredo que a reconhecida qualidade da FIA se deve fundamentalmente aos nossos **talentos humanos**: docentes, coordenadores e equipe. Não sem razão: eles representam nosso principal custo, algo em torno de 60% dos custos operacionais totais. E todos tiveram suas remunerações mantidas e trabalham remotamente para assegurar a manutenção de nossos serviços.

Neste momento, também estamos realizando novos investimentos na **área de tecnologia**, com o objetivo de aumentar a capacidade de processamento e armazenamento de dados dos nossos servidores, de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços operados à distância. Os custos das salas vazias e das instalações, de modo geral, durante o período da crise, continuam a ser suportados pela FIA, a fim de viabilizar o retorno imediato das aulas presenciais assim que possível.

Por todo o exposto, reforçamos que a FIA está sensível e empenhada em ajudar nossos alunos neste momento de crise, sobretudo os que mais necessitarem, mas também destacamos que há limites que esbarram no próprio dever diligente da Administração em relação à sobrevivência futura de nossa escola.

Assim, anunciamos a criação do **Programa de Incentivo à Educação Continuada**, que tem o intuito de ser o canal de ouvidoria para atender os alunos que estejam vivenciando dificuldades financeiras decorrentes da crise (perda ou redução de renda familiar) e que desejem repactuar suas parcelas para períodos futuros, de modo a não paralisar seus planos de educação continuada dentro da Fundação. O Regulamento a seguir apresenta todas as informações necessárias para o acesso ao programa.

Estamos certos de que passaremos por esta crise unidos e que construiremos um país melhor. Não devemos perder de vista que a educação é fundamental para o desenvolvimento de ferramentais de gestão e de pensamento crítico, tão necessários para lidar com os desafios de um novo mundo.

Atenciosamente,

DIRETORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO CONTINUADA

EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Considerando que:

- Por conta das medidas de isolamento social, a atual pandemia provoca impactos nas finanças das pessoas e das organizações;
- a Fundação Instituto de Administração (FIA) é uma fundação sem fins lucrativos que tem como principal objetivo o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos em Administração no Brasil;
- a FIA continua a ministrar a contento todos os cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Faculdade FIA de Administração e Negócios;
- a FIA está empenhada em encontrar alternativas de enfrentamento da crise econômica, de modo a viabilizar a continuidade dos cursos de graduação e de pós-graduação que oferece;
- para possibilitar a continuidade dos cursos para os alunos em dificuldade financeira, a FIA poderá, no âmbito do **Programa de Incentivo à Educação Continuada**, rever os prazos de pagamento para aqueles que efetivamente necessitarem.

Art. 1º. O presente Regulamento do **Programa de Incentivo à Educação Continuada** tem por objetivo estabelecer os critérios de elegibilidade e concessão do benefício de **Parcelamento Especial das Mensalidades (“Parcelamento”)** da Faculdade FIA de Administração e Negócios.

Art. 2º. O Parcelamento é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Faculdade FIA de Administração e Negócios, que estejam adimplentes com as suas obrigações financeiras e demonstrem dificuldades para o pagamento pontual das mensalidades.

Art. 3º. A depender da análise da demonstração da dificuldade financeira enfrentada pelo aluno, poderão ser concedidos os seguintes benefícios:

I) possibilidade do parcelamento das mensalidades, em percentual e número de períodos a ser definido entre as partes, de modo a conceder ao aluno um prazo superior e condições facilitadas para quitação de suas parcelas;

II) não incidência de juros ou multa sobre a parcela cujo pagamento for remanejado, desde que pago conforme repactuado;

Parágrafo Único: Será permitida, a qualquer tempo, a antecipação parcial ou liquidação total do saldo devedor.

Art. 4º. Para solicitar o parcelamento, o aluno precisa preencher o Requerimento cujo modelo é disponibilizado pela FIA e apresentar todos os documentos que suportem a pretensão requerida, conforme o anexo I;

Art. 5º. Fica assegurado ao aluno a confidencialidade dos dados e documentos apresentados em razão deste **Programa de Incentivo à Educação Continuada**, que serão utilizados única e exclusivamente para a finalidade de análise da solicitação do aluno para os fins aqui previstos.

Art.6º. Após a apresentação, pelo aluno, do requerimento e documentos que se prestam a fundamentar o pedido de parcelamento de pagamento de mensalidade, a FIA deverá analisar e responder o referido requerimento em até cinco dias uteis.

Art. 7º. Analisado o requerimento formulado pelo aluno, a FIA poderá aprová-lo, total ou parcialmente ou recusá-lo.

Art. 8º. No caso de aprovação integral do requerimento de parcelamento formulado pelo aluno, os valores das parcelas serão atualizados e os boletos disponibilizados no portal do aluno.

Art. 9º. Caso haja aprovação parcial do requerimento de parcelamento formulado, será necessária a concordância do aluno para a atualização dos valores das parcelas e a disponibilização dos boletos no portal do aluno.

Art. 10. As disposições contidas no contrato de prestação de serviços educacionais permanecem em pleno vigor, observando-se, no que couber, os parcelamentos dos preços das mensalidades que forem concedidos pela FIA.

Art. 11. A desistência do curso após a adesão ao parcelamento especial não exime o aluno dos pagamentos dos valores proporcionais dos serviços contratados e prestados, nem mesmo das penas de rescisão previstas no contrato firmado.

Art. 12. Fica instituído, a partir da data de publicação deste Regulamento, o canal de atendimento especializado aos alunos. O atendimento será feito através do e-mail atendimentofia@fia.com.br e o retorno ocorrerá entre segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 9h às 18h.

Art. 13. O presente Regulamento e o e-mail de atendimento serão publicados no sítio eletrônico da FIA, para amplo conhecimento do público em geral.

Art. 14. O presente programa poderá ser alterado, limitado ou extinto a qualquer tempo, respeitados os requerimentos já recebidos e aprovados.